



Publicado na Edição nº 1577, Seção 291142, pág. 275/276 do DOM/ES de 02/06/2020

## DECRETO Nº 1.370/2020

**Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 1.362, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais entidades privadas no território do Município de Itarana/ES para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de n.º 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas



para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquadrando o Município de Itarana/ES no nível de risco BAIXO, cujas medidas administrativas e sanitárias em resposta ao COVID-19 (novo coronavírus) passam a ser de PREVENÇÃO, conforme regras previstas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, da SESA, observadas as peculiaridades locais;

**Considerando** que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Os art. 8º, caput e o § 3º do art. 12, e o art. 26, ambos do Decreto nº 1362, de 22 de julho de 2020, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 8º** Encontrando-se o Município de Itarana/ES no nível de risco MODERADO, conforme critérios da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, os estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades consideradas não essenciais estarão autorizados a realizar atendimento presencial ao público somente das segundas às sextas-feiras, das 08:00hs às 14:00hs, e aos sábados, das 08:00hs às 14:00hs. **(NR)**

**Art. 12.** Ficam vedados, até decisão em contrário, o funcionamento de boates, teatros, casas de show, cerimoniais, clubes recreativos, parques de diversões e quaisquer outros estabelecimentos que pela natureza concentrem considerável número de pessoas. **(NR)**

**§ 3º** O funcionamento de bares somente será permitido, sem restrições de horários e dias da semana, quando o Município



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

de Itarana/ES for enquadrado no nível de Risco Baixo pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA. **(NR)**

**Art. 26.** As academias de esporte funcionarão sem restrições de horários e dias da semana, nas condições disciplinadas no Decreto Municipal nº 1.333, de 01 de junho de 2020. **(NR)**

**Art. 5º** Ficam revogados o § 3º do art. 6º e o art. 24 do Decreto nº 1362, de 22 de julho de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 10 de agosto de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana/ES